
ATA DA 07ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO LIMITADOR DE VELOCIDADE EM 2021

DATA: 08 de setembro de 2021 (Quarta-Feira)

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

PRÓXIMA REUNIÃO: 22 de Setembro de 2021 (Quarta-Feira) às 14:00 hrs – Via TEAMS

Coordenador: **Darlan Sousa (RENAULT)**

1. PRESENTES E AUSENTES JUSTIFICADOS

1.1. PRESENTES

Alessandro Depetris	CNH Industrial
André Victor Barreto	ANFIR
Arthur Ferreira Franchini	ANFAVEA
Carla Pachu	GM
Daniel Ribeiro Pereira	SCANIA
Darlan Sousa	RENAULT
Eduardo Issami Obara	STELLANTIS
Gerson Moraes Menezes	SCANIA
Gilberto Martins de Almeida Filho	ANFAVEA
Jefferson Oliveira	SINDIPEÇAS
José Samuel Freitas	MBBras
Neliton Santana	INDIVIDUAL
Nicolas Machado	DAF TRUCKS
Paulo Roberto Mutterle	FABUS
Rafael Kayque dos Santos	DENATRAN

1.2. AUSENTES JUSTIFICADOS

—

2. Assuntos Tratados

Pauta ministrada em 0809/2021:

- Análise e comentários sobre os pontos 2) e 3) que ficaram para análise das entidades e empresas presentes no dia 25/08.
- Continuar análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89, a partir do item 5.2.6.3.

Sr. Darlan Sousa (Coordenador) iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e esclarecendo a pauta desta reunião do dia 08/09.

Primeiramente, foi aberta a palavra para os comentários sobre os dois pontos que ficaram pendentes no dia 25/08, conforme listado abaixo, as empresas e entidades presentes se manifestaram, seguem comentários:

1) Proposta: Limitar o escopo do regulamento somente a veículos de aplicação comercial.

Justificativa: Alinhamento com o que é praticado no mercado argentino através da regulamentação SGT nº 19/2016, onde somente os veículos destinados ao serviço da CNRT devem cumprir com os requisitos de limitação de velocidade.
- Apesar de algumas entidades e empresas presentes se manifestaram a favor, foi arbitrado para trazer os comentários na próxima reunião e fechar esse ponto.

- O Sr. Jefferson (**SINDIPEÇAS**) relatou uma vantagem logística comercial em relação a frota da Argentina e Brasil, porque a frota Argentina é limitada a velocidade máxima conforme SGT nº 19/2016 e a frota Brasileira não é, e faria o traslado de mercadoria mais rápida em relação a Argentina. A convergência das normas é interessante, para não haver esta vantagem competitiva. Contextualizar a questão discutida dentro do Grupo do Mercosul SGT-5.

Todos os presentes discutiram sobre a melhor maneira de escrever a questão de aplicação comercial, visto as dúvidas geradas na última reunião em relação a frota particular que também deveria estar incluída. O Sr. Paulo (FABUS) ressaltou necessidade que ficasse claro no texto, para que as montadoras não tivessem dificuldades de aplicar esse item diretamente de fábrica. O Sr. Gilberto (ANFAVEA) também comentou que as associadas estão discutindo para escrever de uma forma que não impacte veículos que não seria necessário ter este tipo de limitação.

O coordenador do GT sugeriu que a ANTT se manifestasse em relação as maneiras de definirmos veículos de aplicação comercial tomando em vista o transporte de mercadorias e transporte de pessoas.

2) Proposta: Para categoria M/N (M1 e N1 incluídos), opcional o item de conforto (ajuste de velocidade). Se instalado, necessário cumprir com os requisitos da resolução.

Justificativa: Necessidade de incorporação do regulamento Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19, considerando também a categoria dos veículos leves (M1/N1) e alinhamento com os requisitos praticados no mercado internacional e definido pela regulamentação das nações unidas UNR 89.00.

- Necessário trazer os comentários sobre este item na próxima reunião.

- A Sra. Carla Pachu (**GM**) esclareceu que a NTHSA começou a estudar / discutir o tema e está sendo considerado inserir os requisitos na FMVSS 140 para âmbito dos veículos pesados. A Carla vai buscar mais informações, ao longo do mês, de como está sendo discutido para atualizar o GT sobre o tema. O Sr. Arthur (**ANFAVEA**) reiterou que ainda não tem a posição fechada sobre o tema.

Por fim, o texto da tabela foi analisado até o item 21.2.6.2, onde propostas de tradução e adaptação a homologação do Brasil foram realizadas e justificadas através da coluna observações. Um tema em específico gerou dúvidas, item 21.2.5.5, por não estar presente na Parte I e estar na Parte III, as entidades e empresas ficaram de analisar o tema.

A tabela segue anexa com a ATA de reunião, nada mais a declarar, o Coordenador encerrou a reunião.

3. PRÓXIMA REUNIÃO

DATA: 22 de setembro de 2021 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

PAUTA:

- Análise e comentários sobre os pontos 2) e 3) que ficaram para análise das entidades e empresas presentes 08/09.
- Continuar análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89, a partir do item 21.2.6.2.